



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2021

O MUNICÍPIO DE BELMONTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE - FMS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 11.423.342/0001-30, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93; neste ato, representado pelo seu Gestor Sr. **SIMONE RADKE**, torna público, para conhecimento dos interessados, o **Edital de Credenciamento n.º 06/2021**, visando à seleção e possível contratação de Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou Sem Fins Lucrativos, prestadora de serviço de Atendimento Médico de Urgência e Emergência. Os interessados em participar deverão apresentar a **Documentação para Habilitação até o dia 20/12/2021, às 09h00min**, no Departamento de Licitações e Contratos, com sede no endereço do Município de BELMONTE - Prefeitura, sito a Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, Centro, de conformidade com as seguintes condições:

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação, por meio de credenciamento, de Entidade Hospitalar de Direito Privado, preferencialmente Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, para prestação de serviços de atendimento médico e ambulatorial de urgência e emergência, em horários presenciais e de sobreaviso.

1.2. O transporte dos pacientes para realização do atendimento na Unidade Hospitalar não será de responsabilidade do Credenciado.

1.3. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados foram fixados pelo Decreto Municipal n.0159/2016 e especificados no Termo de Referência, Anexo I.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão se credenciar todas as entidades hospitalares, que atenderem às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

2.2 Estão impedidas de se credenciar as entidades que tenham sido sujeitas de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de BELMONTE/SC, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet.

Quanto à habilitação jurídica:

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

2. Declaração do interessado de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme **Anexo III**.

Quanto à regularidade fiscal:

1. Cartão CNPJ – Cadastro Nacional de pessoa jurídica;
2. Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
3. Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e previdenciários;
4. Certificado de regularidade do FGTS.
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

Quanto à habilitação técnica:

6. Comprovação do Cadastro de Estabelecimento Nacional de Saúde (SCNES) atualizado;
7. Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal.

4 - DA INSCRIÇÃO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1 O Credenciamento encontra-se aberto a partir da publicação do extrato do presente edital.
- 4.2 Os interessados deverão preencher o Pedido de Credenciamentos, conforme **Anexo II** e entregar, acompanhada dos documentos de habilitação junto ao Dpto. de Licitações da Prefeitura Municipal de BELMONTE/SC.
- 4.3 A Comissão de Licitações fará a análise do pedido de credenciamento e da documentação no prazo de até 02 dias, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos deste edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens.
- 4.4 Após a homologação da habilitação do interessado, o mesmo disporá do prazo de 10 dias para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de BELMONTE e assinar o Termo de Credenciamento, que regulará as disposições entre as partes, nos termos da minuta constante no **Anexo IV**.

5 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1 Os serviços serão remunerados por mês, de acordo com os valores especificados no Anexo I deste edital.
- 5.2 Os valores serão reajustadas a partir de 12 meses da publicação do presente edital tendo como índice indexador o IGPM, acumulado nos últimos 12 meses.
- 5.3 Poderá ocorrer revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- 5.4 O transporte dos pacientes para realização do atendimento na Unidade Hospitalar não será de responsabilidade do Credenciado.
- 5.5 O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal. O pagamento ficará condicionado a apresentação de serviços prestados. Os serviços prestados serão comprovados



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

mediante relação de munícipes atendidos, devendo constar o tipo de atendimento, data e assinatura do paciente ou responsável.

5.6 Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

5.7. É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa, em qualquer hipótese, do paciente ou do Município, quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Ao credenciado competirá:

- Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado neste Edital, acompanhado de relação de munícipes atendidos, nos termos já especificados;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- A credenciada deverá realizar os serviços de Plantão Médico para os quais se credenciou sem cobrança de qualquer valor ao paciente.
- A credenciada deverá prestar os serviços em estabelecimento devidamente licenciado pela vigilância sanitária, diretamente ao paciente.
- Deverá a contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal;
- Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que, em virtude da lei ou regulamento, recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

6.2 Ao Fundo Municipal de Saúde de BELMONTE competirá:

- Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores fixados, no prazo previsto neste edital;
- Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento correrão por conta do Orçamento Financeiro do Município de Belmonte.

8 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação das credenciadas se dará da seguinte forma:

- a) Os interessados deverão encaminhar a documentação solicitada no presente Edital e encaminhar ao Dpto. De Compras e Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Belmonte que fará a análise;
- b) Aprovado o credenciamento o Credenciado será convocado a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato;

9 - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- b) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- c) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- d) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Fundo Municipal de Saúde de BELMONTE, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 O descredenciamento não exige a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os interessados em participar do credenciamento poderão, sob pena de decair do direito, impugnar o Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a sessão pública designada para início do credenciamento, encaminhando-a por escrito, com a devida qualificação do impugnante e as razões da impugnação.

10.2 Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de BELMONTE analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de dois dias úteis.

11 - DOS RECURSOS

11.1 O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação, devendo apresentar suas razões por escrito, endereçadas ao Fundo Municipal de Saúde de BELMONTE, e protocoladas no endereço constante no preâmbulo deste edital.

11.2 Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de BELMONTE analisar e decidir sobre o recurso no prazo de dez dias úteis.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte do presente Edital:

- a) Termo de Referência, ANEXO I;
- b) Modelo de Pedido de Credenciamento, ANEXO II;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

c) Modelo de Declaração que Não Emprega Menores, ANEXO III;

d) Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato, ANEXO IV;

12.2 Este edital restará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

12.2.1 A revogação deste edital dependerá de prévia publicação.

12.2.3 Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

12.3 O Fundo Municipal de Saúde de BELMONTE reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.

12.4 Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93.

BELMONTE – SC, 14 de dezembro de 2021.

SIMONE RADKE

gestor do fundo municipal de saúde de Belmonte – FMS

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36087
Visto Jurídico.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO:

Contratação, por meio de credenciamento, de Entidade Hospitalar de Direito Privado, preferencialmente Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, para prestação de serviços de atendimento médico e ambulatorial de urgência e emergência, em horários presenciais e de sobreaviso.

JUSTIFICATIVA:

A contratação de Entidade Hospitalar de Direito Privado encontra amparo na Constituição Federal de 1988:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Quanto as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, a Lei 8.080/1990, estabelece:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Desta forma, o Município de Belmonte, através do Fundo Municipal de Saúde, buscando complementar e ampliar o atendimento aos munícipes resolve contratar Entidade Hospitalar de Direito Privado, prestadora de serviços no atendimento médico de urgência e emergência a população através de plantão emergencial e sobreaviso, na modalidade hospitalar, por meio de critérios e definições a seguir:

Item	Quant.	Und.	Discriminação do produto	Valor Mensal	Valor Total
01	12	Mês	Serviço plantão presencial e sobreaviso em Unidade Hospitalar, nos seguintes horários de atendimento: plantão presencial das 19:00 horas até as 24:00 horas e sobreaviso da 00:00 hora até as 18:59 horas. A Entidade deverá dispor de equipe técnica composta por profissionais da área da saúde conforme preceitua Legislação vigente para atendimento medico e de urgência e emergência.	34.202,44	410.429,28

Entende-se por plantão presencial a permanência dos profissionais na Unidade Hospitalar e sobreaviso a disponibilidade dos profissionais em se deslocarem prontamente em caso de necessidade, procedendo ao pronto atendimento.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO:

A Entidade interessada deverá:

- 1 – Dispor de Unidade Hospitalar localizada a uma distancia máxima de 10 km da sede do município de Belmonte;
- 2 - Estar com o Cadastro de Estabelecimento Nacional de Saúde (SCNES) atualizado.
- 3 - Poderão credenciar-se os interessados do ramo de atividade da finalidade/objeto que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Termo de Referência.
- 4 – O pedido de **CREDENCIAMENTO** importa total, irrestrita e irretroatável submissão às condições deste edital.

REQUISITOS

“Entidade hospitalar”:

È a contratação de prestação de serviço de plantão presencial e sobreaviso médico de urgência e emergência, com recursos próprios para atendimento a todos os municípios do município de Belmonte que necessitam de atendimentos de forma emergencial.

A Entidade interessada deve:

- 1 - O interessado, em participar do **CREDENCIAMENTO**, deve Dispor de Unidade Hospitalar localizada a uma distancia máxima de 10 km da sede do município de Belmonte, estado de Santa Catarina e estar com o Cadastro de Estabelecimento Nacional de Saúde (SCNES) atualizado.
- 2 - Poderão participar do **CREDENCIAMENTO** os interessados do ramo de atividade da finalidade/objeto que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste memorial.
- 3 - O interessado em participar do **CREDENCIAMENTO**, deverá estar CADASTRADO neste Município, anexando a documentação necessária para o Cadastro, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do **CREDENCIAMENTO** sob pena de indeferimento de sua participação.
- 4 - A participação no **CREDENCIAMENTO** importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste memorial.
- 5 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, no **CREDENCIAMENTO** ou participar do contrato dela decorrente:
Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. Ofício com solicitação formal da entidade interessada listando todos os documentos entregues;
2. Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas do presente edital e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;
3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
4. Contrato Social ou Estatuto Social (com ata de delegação de poderes), devidamente registrado e alterações posteriores;
5. Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);
6. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente;
7. Dados de identificação bancária da entidade (relacionar o número da Agência e Conta Corrente);
8. Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);
9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) (para certidões emitidas **a partir de 03 de novembro de 2014** fica dispensada a apresentação da certidão negativa de Contribuições Previdenciárias (INSS) tendo em visto o contido na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014).
10. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.
11. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal ou Prova de regularidade fiscal perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União;

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

12. Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pelo Município - Prefeitura;
13. Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária;
14. Declaração do interessado de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99),
15. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.
16. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11, com validade.
17. Certidão **Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, expedida em data não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do presente Processo Licitatório.
18. Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos funcionários da pessoa jurídica interessada em participar do presente credenciamento, descrevendo que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da área pública nos âmbitos municipal, estadual ou federal (Lei n.º 8080/90);

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente memorial, ao contemplar uma série de aspectos jurídicos, administrativos e fáticos no contexto do município de Descanso, serve de parâmetro no qual as Instituições que se habilitarem a participar do processo licitatório para prestar os serviços de atendimento Médico de Urgência e emergência, aos municípios de Belmonte devem se pautar para estarem verdadeiramente capacitadas a atendê-las. Assim, haverá condições de atender às necessidades de toda a população que necessitem de médico e hospitalar de urgência e emergência.

Simone Radke
Secretario da Saúde / Gestor do FMS
Belmonte - SC



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

ANEXO II

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de BELMONTE
Fundo Municipal de Saúde de BELMONTE
Edital de Chamamento para Credenciamento 06/2021

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, da cidade de, Estado de, por se representante legal, Sr(a), portador do CPF nº,, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO conforme as disposições editalícias.

O credenciamento ora requerido é relativo serviços de atendimento médico e ambulatorial de urgência e emergência, em horários presenciais e de sobreaviso. Conforme Termo de Referencia.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 06/2021.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra-indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Representante Legal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Social da Pessoa Jurídica)

_____,
CNPJ N° _____, sediada
na _____ (endereço
completo) DECLARA para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não
emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2021

O MUNICÍPIO DE BELMONTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE, pessoa jurídica de direito público, sito à RUA ENGENHERIO PASSOS, 133, inscrito no CNPJ nº 11.423.342/0001-30, neste ato representado por seu Gestor (a) Sr^(a). -----, portador do CPF ----- e residente e domiciliado na -----, cidade de Belmonte/SC, homologa o credenciamento -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, com sede na Rua -----, cidade de -----, Estado de -----, representada por -----, (qualificação representante), doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, na forma da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie e do Edital de Credenciamento nº 06/2021, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação, por meio de credenciamento, de Entidade Hospitalar de Direito Privado, preferencialmente Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, para prestação de serviços de atendimento médico e ambulatorial de urgência e emergência, em horários presenciais e de sobreaviso.

Item	Quant.	Und.	Discriminação do produto	Valor Mensal	Valor Total
01	12	Mês	Serviço plantão presencial e sobreaviso em Unidade Hospitalar, nos seguintes horários de atendimento: plantão presencial das 19h00min até as 24h00min e sobreaviso da 00h00min até as 18h59min. A Entidade deverá dispor de equipe técnica composta por profissionais da área da saúde conforme preceitua Legislação vigente para atendimento medico e de urgência e emergência.		

1.2. Entende-se por plantão presencial a permanência dos profissionais na Unidade Hospitalar e sobreaviso a disponibilidade dos profissionais em se deslocarem prontamente em caso de necessidade, procedendo ao pronto atendimento.

1.3. O Contratado deverá dispor de Unidade Hospitalar localizada a uma distancia máxima de 10 km da sede do município de Belmonte;

1.4. Estar com o Cadastro de Estabelecimento Nacional de Saúde (SCNES) atualizado.

1.5. O transporte dos pacientes para realização do atendimento na Unidade Hospitalar não será de responsabilidade do Credenciado.

Parágrafo Único - A habilitação do Credenciamento deu-se mediante apresentação dos documentos constantes no Edital de Credenciamento pela credenciada.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 A contratação das credenciadas se dará da seguinte forma:

- a) Aprovado o credenciamento o Credenciado será convocado a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato;
- b) O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha dos credenciados, nos termos e condições previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, FATURAMENTO E PAGAMENTO.

3.1 Os serviços serão remunerados ao valor de R\$----- (-----), mensais.

3.2 Os valores serão reajustadas a partir de 12 meses da publicação do presente edital tendo como índice indexador o IGPM, acumulado nos últimos 12 meses.

3.3 Poderá ocorrer revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

3.4 O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal. O pagamento ficará condicionado a apresentação de relatório dos serviços prestados. Os serviços prestados serão comprovados mediante relação de munícipes atendidos, devendo constar o tipo de atendimento, data e assinatura do paciente ou responsável.

3.5 Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

3.6. É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa, em qualquer hipótese, do paciente ou do Município, quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas, do exercício de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 Ao credenciado competirá:

- Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado neste Edital, acompanhado de relação de munícipes atendidos, nos termos já especificados;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- A credenciada deverá realizar os serviços de Plantão Médico para os quais se credenciou sem cobrança de qualquer valor ao paciente.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

- A credenciada deverá prestar os serviços em estabelecimento devidamente licenciado pela vigilância sanitária, diretamente ao paciente.
- Deverá a contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal;
- Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que, em virtude da lei ou regulamento, recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

5.2 Ao Fundo Municipal de Saúde de BELMONTE competirá:

- Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores fixados, no prazo previsto neste edital;
- Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e ralações de serviços apresentados;
- Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- b) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- c) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- d) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Fundo Municipal de Saúde de BELMONTE, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 Fazem parte do presente termo, independente de transcrição, todos os elementos que compõe o processo antes nominado.

7.2 O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93, o Edital de Credenciamento nº 06/2021.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2022, a contar de sua assinatura, sendo que o edital de Credenciamento 06/2021 permanecerá aberto para renovação do credenciamento a qualquer tempo.

8.1.1. O prazo acima fixado poderá ser prorrogado automaticamente, não havendo disposição em contrário por qualquer das partes signatárias, por iguais e sucessivos períodos, até o total de 60 (sessenta) meses.

8.1.2. A execução do objeto dar-se-á conforme solicitação do Município de Belmonte FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - contados a partir de 03/01/2022 até 31/12/2022.

8.2. Em caso de renovação o reajuste ocorrerá de acordo com o disposto na Clausula Terceira.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O município de BELMONTE reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar o Edital de Credenciamento, tornando sem efeito o presente Termo de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.

9.2 Os casos omissos no presente Termo de Credenciamento serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Descanso para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

BELMONTE/SC, de de 2022.

Simone Radke
Gestor do FMS

Credenciada/Contratada

Testemunha: _____

Testemunha: _____

<p>DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>Juliana Scaranti Assessor de Secretaria Matrícula nº 1211/01</p>	<p>DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>CLAUDINEIA MISTURA AUX. ADMINISTRATIVO Matrícula nº 644/01</p>
--	---



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
OAB/SC nº. 36.087
Visto jurídico

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)